



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

EDITAL
N.º 62 / 2012

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Vice - Presidente da Câmara Municipal de Azambuja. -----
--- Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 17 de Julho de 2012.

ORDEM DO DIA

---1. Proposta Nº 46/P/ 2012 -----

----- O Senhor Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

---"Considerando:

--- que se encontram concluídas e aprovadas as avaliações de desempenho das unidades orgânicas do Município de Azambuja, nos termos do SIADAP 1, relativas ao ano de 2011, conforme consta dos quadros em anexo;

--- que tendo ocorrido a cessação, sem substituição, da comissão de serviço do dirigente de direcção intermédia de 1.º grau (Director de Departamento) do Departamento de Desenvolvimento Social, com o consequente regresso ao lugar de origem, e que a unidade orgânica em questão não reúne as condições para ser atribuída avaliação de desempenho, no ano de 2011, nos termos do SIADAP 1;

--- o disposto no n.º 3 do art. 12.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, que aplica à Administração Local a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

---Proponho que:

---A Câmara Municipal, ao abrigo do supra disposto, ratifique as avaliações de desempenho, do ano de 2011, das seguintes unidades orgânicas:

---Divisão de Apoio Jurídico

--- Divisão de Promoção e Desenvolvimento

---Departamento Administrativo e Financeiro

--- Departamento de Urbanismo

--- Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais"

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º 46/P/2012 foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor (PS) e duas abstenções (CPFNT e CDU).

---2. Proposta Nº 06VAMF/ 2012-----

--- A Senhora Vereadora Ana Maria Ferreira, apresentou conjuntamente com o Senhor Vereador Silvino Lúcio, a Proposta que a seguir se transcreve:

---"Considerando que:

---O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, atribui aos Municípios competências no âmbito do transporte escolar dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, seja por recurso aos serviços de transporte públicos, seja por recurso a viaturas do próprio Município;

---O sistema de transportes escolares constitui uma das principais linhas de atuação do Município a nível sócio educativo, sendo também um domínio que exige um avultado investimento financeiro e de meios técnicos e humanos;

---A necessidade de assegurar uma gestão eficiente e racional dos recursos ao dispor do Município determina que se prevejam de forma clara as regras de acesso a este apoio,

- Propomos:
- Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março –, delibere:
- Aprovar o Regulamento de Transportes Escolares, que junto se anexa, e submete-lo a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para posterior submissão à Assembleia Municipal;
- Propor à Assembleia municipal a alteração dos artigos 5.º e 6.º do Regulamento de Cedência de Transportes Coletivos de Passageiros, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 7 de outubro de 2010, nos seguintes termos:
- Artigo 5.º- Encargos
- 1. Constituem encargos a suportar pela entidade requisitante:
- O pagamento do preço por hora de utilização de veículo automóvel pesado de passageiros, em função do tempo de circulação registado no tacógrafo, calculado nos termos do Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja;
- O pagamento das portagens cobradas durante o percurso;
- A alimentação e estadia do motorista, quando necessário;
- O valor correspondente às horas de trabalho de um motorista de transportes coletivos, calculado nos termos do Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do município de Azambuja;
- O valor do trabalho extraordinário a ser pago pela autarquia, no caso de a tarefa se enquadrar em trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal ou em dia normal de trabalho.
- 2. Uma vez confirmado o pedido pela Câmara e após a elaboração de orçamento pelo Sector de Transportes, haverá lugar ao pagamento, na UAP, de 50% do valor respetivo, sendo o restante pago até quinze dias após a emissão da fatura do montante real apurado.
- Artigo 6.º- Comparticipações
- 1. A utilização de viaturas pelos estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelo Município e inseridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do Desporto Escolar é comparticipada integralmente pelo Município nos seguintes termos:
- Estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico – uma visita de estudo por ano e por turma, até uma distância máxima de 50 km a contar da sede do concelho;
- Ensino Pré-Escolar em Instituições Particulares de Solidariedade Social – uma visita de estudo por ano e por instituição, até uma distância máxima de 50 km a contar da sede do concelho e utilizando para o efeito uma única viatura de transporte coletivo de passageiros da frota municipal, até à lotação máxima de 49 (quarenta e nove) lugares.
- 2. (...)
- 3. (...)
4. (...)
- Em anexo junta-se o Projeto de Regulamento dos Transportes Escolares e o Regulamento de Cedência de Transportes Coletivos de Passageiros do Município de Azambuja, com a redação resultante das alterações propostas.
- REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS DE TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA.
- NOTA JUSTIFICATIVA
- A recente aprovação quer do regime das finanças locais pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, quer do regime geral das taxas das autarquias locais, pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, levou à necessidade de criação de um Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e

(Handwritten signature)

Preços, que reúna todas as taxas, preços e Receitas do município.

---Desta forma, tornou-se imprescindível criar um * a entidades com sede na área do Município de Azambuja que desempenhem funções de relevante interesse social, cultural e desportivo, uma vez que a respetiva cedência tem funcionado com base num conjunto de normas adotado em 2004. O decurso do tempo desde a sua aprovação permite e aconselha uma reavaliação do regime com base na experiência entretanto adquirida, a bem da clareza, coerência e praticabilidade das soluções a adotar, e com vista a permitir a maior justiça e equilíbrio na concessão deste tipo de apoios.

---Assim,

---A Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o seguinte:

---Artigo 1.º- Âmbito de aplicação

---1. Podem beneficiar da cedência de viaturas prevista no presente regulamento as entidades com sede na área do Município de Azambuja que se integrem em qualquer das categorias seguintes, por ordem de preferência:

---Juntas de Freguesia;

---Estabelecimentos de ensino, no âmbito de acções apoiadas pelo Município e inseridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do desporto escolar.

---Instituições Particulares de Solidariedade Social;

---Associações de Desporto, Cultura e Recreio;

---Estabelecimentos de ensino, fora dos casos previstos na alínea b);

---Outras entidades sem fins lucrativos, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa.

---Artigo 2.º- Critérios de cedência

---1. Só pode ser autorizada a cedência de viaturas às entidades referidas no número anterior para a realização de atividades que se insiram no seu objeto estatutário ou na execução dos seus planos de atividades.

---2. Para além da ordem de preferência estabelecida no artigo anterior, os conflitos entre pedidos da mesma natureza serão apreciados tendo em conta a sua ordem de entrada e em caso de entrada simultânea, o interesse cultural, desportivo ou recreativo da atividade em causa.

---Artigo 3. - Apresentação dos pedidos

---1. Os pedidos de cedência devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara em requerimento próprio, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que é pretendida a utilização.

---2. O Presidente da Câmara pode solicitar à entidade requisitante os elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.

---3. A decisão sobre o pedido é comunicada aos requerentes com a antecedência mínima de cinco dias.

---4. A apresentação de pedidos fora do prazo previsto no n.º 1 não impede a sua apreciação, cessando, no entanto, o dever de pronúncia sempre que o tempo a decorrer até à data para a qual é pretendida a utilização prejudicar o mérito da decisão.

---Artigo 4.º - Condições de utilização

---1. As viaturas cedidas só podem ser conduzidas por motorista da Câmara Municipal, para o efeito credenciado.

---2. Antes da realização da viagem, a entidade requisitante deve indicar uma pessoa responsável por garantir o cumprimento por parte dos utilizadores das regras de utilização das viaturas prevista no presente regulamento.

---3. O motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura antes e depois da realização da viagem, de modo a apurar a existência de danos ocorridos durante a

utilização, fazendo constar quaisquer observações dignas de nota de documento assinado por ambos.

---4. Para repouso do motorista, por cada período de 4 horas e 30 minutos de condução, deverá ser efetuada uma interrupção mínima de condução de 45 minutos consecutivos que podem ser substituídos por pausas dentro ou no fim desse período, fracionando-se o período de 45 minutos de interrupção em duas pausas no máximo, sendo que terão a duração mínima, de 15 m a primeira e de 30 m a segunda.

---5. Não podem ser transportados quaisquer objetos ou materiais suscetíveis de danificar a viatura ou pôr em perigo a segurança dos passageiros e do motorista.

---6. Em caso de avaria do autocarro, impedimento do motorista, ou por qualquer outro motivo de força maior, a Câmara informa atempadamente do facto a entidade requisitante, não assumindo a responsabilidade pela substituição do autocarro.

---Artigo 5.º - Encargos

---1. Constituem encargos a suportar pela entidade requisitante:

---O pagamento do preço por hora de utilização de veículo de veículo automóvel pesado de passageiros, em função do tempo de circulação registado no tacógrafo, calculado nos termos do Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja;

---O pagamento das portagens cobradas durante o percurso;

---A alimentação e estadia do motorista, quando necessário;

---O valor correspondente às horas de trabalho de um motorista de transportes coletivos, calculado nos termos do Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do município de Azambuja;

---O valor do trabalho extraordinário a ser pago pela autarquia, no caso de a tarefa se enquadrar em trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal ou em dia normal de trabalho.

---2. Uma vez confirmado o pedido pela Câmara e após a elaboração de orçamento pelo Sector de Transportes, haverá lugar ao pagamento, na UAP, de 50% do valor respetivo, sendo o restante valor pago até quinze dias após a emissão da fatura do montante real apurado.

---Artigo 6.º - Comparticipações

---1. A utilização de viaturas pelos estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelo Município e inseridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do Desporto Escolar é comparticipada integralmente pelo Município nos seguintes termos:

---Estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico – uma visita de estudo por ano e por turma, até uma distância máxima de 50 km a contar da sede do concelho;

---Ensino Pré-Escolar em Instituições Particulares de Solidariedade Social – uma visita de estudo por ano e por instituição, até uma distância máxima de 50 km a contar da sede do concelho e utilizando para o efeito uma única viatura de transporte coletivo de passageiros da frota municipal, até à lotação máxima de 49 lugares.

---2. Todas as viagens efetuadas na área geográfica do município pelos estabelecimentos de ensino são gratuitas.

---3. A utilização de viaturas por Instituições Particulares de Solidariedade Social é comparticipada integralmente até ao limite de uma viagem por ano até 200 quilómetros, podendo o número de quilómetros não utilizado em cada ano ser utilizado nos anos subsequentes.

---4. As comparticipações previstas nos números anteriores aplicam-se exclusivamente a viagens no território nacional.

---Artigo 7.º - Obrigações

---1. As entidades beneficiárias da cedência de transporte obrigam-se a respeitar as seguintes regras:

---Não utilizar a viatura para fim diverso do solicitado;

---Manter a viatura em bom estado de conservação e limpeza, assumindo o pagamento dos danos causados pelos utilizadores;-----

---Não fazer transportar na viatura pessoas estranhas à atividade da entidade requisitante;-----

---Suportar as despesas de regresso e alojamento das pessoas transportadas no caso de eventual imobilização do veículo por motivo de acidente ou incidente;-----

---Diligenciar pelo cumprimento, por parte dos utilizadores, das regras de segurança, bem como das regras previstas no n.º seguinte.-----

---2. Os utilizadores da viatura obrigam-se a respeitar as seguintes regras:-----

---Acatar as ordens e indicações do motorista ou de qualquer responsável indicado por parte da Câmara Municipal;-----

---Não fumar;-----

---Não comer;-----

---Não danificar ou sujar a viatura;-----

---Não permanecer de pé ou circular com a viatura em andamento;-----

---Não perturbar a acção do motorista nem comportar-se de forma a pôr em causa a segurança da viatura e dos passageiros.-----

---3. Os condutores obrigam-se a:-----

---Apresentar um relatório circunstanciado da viagem, com todas as ocorrências dignas de nota, ao superior hierárquico, nos três dias seguintes à sua realização;-----

---Respeitar o horário e o itinerário previstos;-----

---Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura.-----

Artigo 8.º - Disposições finais

---1. É revogado o regulamento denominado «Normas de Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros da Câmara Municipal de Azambuja», aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 22 de Janeiro de 2004.-----

---2. As dúvidas e lacunas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas e integradas pela Câmara Municipal.-----

---3. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação.-----

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º06/VAMF/2012 foi aprovada por unanimidade.-----

3. Proposta Nº 28/VP/ 2012

---O Senhor Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---“Considerando que:-----

---V.J.C.C de 34 anos de idade de reside numa freguesia do concelho de Azambuja em habitação cujo proprietário é o seu pai;-----

---O seu agregado familiar é constituído pelo próprio, pela companheira por 1 filha menor de idade e pelo seu pai. Este agregado subsiste com base no subsidio de desemprego da companheira e de algum rendimento proveniente do trabalho esporádico que o pai efetua;-----

---A habitação encontra-se com alguns problemas de habitabilidade nomeadamente ao no quarto onde dorme a menor;-----

---A família de momento reúne as condições económicas para suportar as despesas de mão-de-obra e segundo o relatório técnico do Engº. do DIOM (Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais), a habitação necessita de intervenção;-----

---Será necessário material de construção civil para executar a substituição do forro e proceder à pintura das paredes assim como colocar pavimento no chão do quarto.-----

---Propõe-se que:-----

---Esta situação seja apoiada no âmbito do Programa de Estratos Sociais Desfavorecidos com atribuição de material de construção civil no valor de 356.42 € acrescido de IVA. Este valor tem cabimento na RO 03-02.01.21 do CP 08.02.05.” -----

-----REGULAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES -NOTA JUSTIFICATIVA-----

---O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, atribuiu às autarquias locais competências no âmbito da criação de um serviço de transportes escolares que permita assegurar o acesso de todos os alunos aos vários níveis de ensino, independentemente do local onde residam. O serviço de transportes escolares é, assim, uma incumbência fundamental do Município no âmbito da educação, e que merece um tratamento rigoroso por se tratar de uma área que implica um considerável investimento.-----

---É da responsabilidade do Município suportar as despesas de transporte dos alunos que frequentem os diferentes níveis de ensino, seja pela comparticipação nas despesas de aquisição de títulos às empresas de transportes coletivos de passageiros, seja pela criação de circuitos especiais de transporte assegurado por viaturas municipais ou alugadas pelo Município para esse efeito. Trata-se de uma comparticipação que é da totalidade do custo enquanto durar a escolaridade obrigatória, e de metade quando o aluno frequente o Ensino Secundário. Com o aumento da escolaridade obrigatória para o 12.º ano, operada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, aumentou igualmente o universo de beneficiários da comparticipação integral do transporte escolar, pelo que apenas será comparticipado em metade o transporte escolar dos alunos que, frequentando o Ensino Secundário, não estejam abrangidos pela escolaridade obrigatória.-----

---Para além da comparticipação das despesas com a aquisição de títulos de transporte, o presente regulamento prevê um sistema de transportes escolares assegurados diretamente pelo Município, consagrando o que tem sido prática corrente nos últimos anos. Este sistema de transporte destina-se a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino, podendo ser alargado aos restantes alunos, bem como aos do Ensino Pré-Escolar, desde que mediante o pagamento das respetivas despesas.-----

---O presente regulamento foi submetido a parecer prévio do Conselho Municipal da Educação, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.-----

Assim, no uso da competência estabelecida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e mediante proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Azambuja aprova o seguinte regulamento:-----

---CAPÍTULO I - Disposições Gerais-----

---Artigo 1.º - Objeto e legislação habilitante-----

---O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do serviço de transportes escolares do Município de Azambuja, nos termos das disposições constantes do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea m) do n.º 1 e a alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro.-----

---Artigo 2.º - Âmbito-----

---1. Compete ao Município de Azambuja assegurar o transporte dos alunos residentes na área do Município entre a localidade da sua residência e os estabelecimentos de ensino, de forma gratuita ou comparticipada, de acordo com as normas legais aplicáveis.-----

---2. O transporte escolar definido no número anterior pode ser assegurado por uma das seguintes modalidades:-----

---Meios de transporte coletivo de passageiros;-----

---Circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados para o efeito pelo Município de Azambuja, nas situações previstas no Capítulo III.-----

---3. O serviço de transporte escolar previsto no presente regulamento não abrange os alunos que frequentam cursos noturnos ou que residam nas áreas servidas por transportes urbanos e suburbanos da região de Lisboa, exceto nos seguintes casos:

---Alunos que hajam sido obrigatoriamente deslocados de cursos diurnos para a frequência de cursos noturnos;

---Alunos que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora das áreas das suas residências;

---Alunos do Ensino Básico que residam em áreas servidas por transportes suburbanos nas regiões de Lisboa e Porto.

---Artigo 3.º Beneficiários

---1. Podem beneficiar do transporte escolar nas condições previstas no presente regulamento os alunos residentes na área do Município de Azambuja que:

---Frequentem estabelecimento de Ensino Básico, Secundário ou Profissional, da área do Município de Azambuja;

---Residam a mais de 4 km ou 3 km do estabelecimento de ensino, consoante este esteja ou não equipado com refeitório.

---2. Podem ainda beneficiar do transporte escolar os alunos residentes na área do Município de Azambuja que frequentem estabelecimento de Ensino Básico, Secundário ou Profissional, fora da zona de influência pedagógica, desde que por um dos seguintes motivos:

---Inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola;

---Quando o estabelecimento de ensino em questão seja o mais próximo da sua residência.

---3. Podem beneficiar do transporte escolar previsto no presente regulamento os alunos residentes em outros concelhos matriculados em escolas da área do Município de Azambuja, nos termos fixados em protocolo celebrado para o efeito com a Câmara Municipal da respetiva área de residência.

---4. Não têm direito ao transporte escolar os alunos que frequentem cursos profissionais ou de formação profissional no âmbito dos quais esteja previsto o financiamento das deslocações.

---Artigo 4.º Modalidades de apoio

---1. Têm direito à comparticipação da totalidade dos custos de transporte entre a escola e a localidade da residência, dentro de qualquer das modalidades previstas no n.º 2 do artigo 2.º:

---Os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória;

---Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, na redação da Lei n.º 21/2008 de 12 de maio, nas condições fixadas no disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

---2. Têm direito à comparticipação de 50% das despesas de transporte para o percurso entre a escola e a localidade de residência os alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória que frequentem o Ensino Secundário, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º.

---3. Quando o transporte escolar seja assegurado por transporte público, o apoio consiste na comparticipação, nos montantes referidos nos números anteriores, das despesas de aquisição dos títulos de transporte público necessários à realização do percurso entre a residência do aluno e a escola, correspondendo ao título de transporte menos dispendioso disponibilizado pelo operador de transportes e o que permita a realização de maior número de viagens no percurso em causa, designadamente através de passe mensal.

---4. No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, a comparticipação a que se refere a alínea b) do número 1 é da responsabilidade do Ministério da Educação, podendo ser comparticipado pelo Município mediante protocolo celebrado para o efeito.

---Artigo 5.º - Serviços de transporte escolar

- 1. O transporte escolar dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico é assegurado por circuitos especiais de transporte criados pelo Município de Azambuja, de acordo com as regras específicas constantes do Capítulo III do presente regulamento.
- 2. O transporte escolar dos alunos dos restantes níveis de escolaridade obrigatória é assegurado pelas empresas de transportes públicos a operarem na região.
- 3. Compete ao Município de Azambuja, até ao dia 15 de fevereiro de cada ano, aprovar um Plano de Transportes Escolares, mediante parecer do conselho Municipal da Educação, conjugando e complementando a rede de transportes públicos, de acordo com a procura verificada em cada ano letivo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/83, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro.
- 4. Os Agrupamentos de Escolas deverão colaborar com o Município na elaboração do mencionado Plano de Transportes, fornecendo os elementos necessários à sua concretização, designadamente a previsão do número de alunos beneficiários, localidades de proveniência, grupo etário, nível de ensino que frequentam e horário escolar.

---CAPÍTULO I –Procedimento

---Artigo 6.º - Pedido de atribuição de transporte escolar

---1. Os interessados na atribuição de transporte escolar devem requerê-lo mediante o preenchimento dos formulários constantes dos anexos ao presente regulamento, de acordo com a modalidade de apoio em causa.

---2. Os requerimentos são acompanhados dos seguintes documentos:

---Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequenta, mencionando a morada declarada por este aquando da realização da matrícula;

---Comprovativo de residência do agregado familiar do aluno, designadamente atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia ou, em alternativa, cópia do recibo de água luz, gás;

---Declaração da escola pública da área de residência, certificando a inexistência de vaga, área de estudo ou curso, quando aplicável, bem como que não é atribuído ao aluno qualquer outro subsídio de transporte previsto para o tipo de curso em que está matriculado.

---3. Os formulários de requerimento são disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino da área do Município de Azambuja ou diretamente pelos serviços municipais, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

---Artigo 7.º - Apresentação dos pedidos de transporte escolar

---1. Os pedidos de transporte escolar dos alunos de escolas da área do Município de Azambuja são apresentados no estabelecimento de ensino do aluno anualmente no ato de matrícula para o ano escolar seguinte, observando-se o disposto no artigo 8.º.

---2. Os pedidos de participação do transporte escolar dos alunos do Ensino Secundário são apresentados nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Azambuja.

---3. Os processos de candidatura deverão ser anualmente remetidos aos serviços municipais, pelo requerente ou pelos estabelecimentos de ensino, até às datas abaixo indicadas, de acordo com o nível de ensino:

---Pré- Escolar e 1º Ciclo – 10 de julho;

---2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – 31 de julho.

---4. Depois do prazo previsto no número anterior, apenas serão aceites candidaturas para atribuição de transporte escolar nas seguintes condições:

---Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;

---Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica;

---Matrícula realizada tarde, devendo, neste caso, os encarregados de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido;

---05. Em caso de indeferimento, o Município informa os encarregados de educação para se pronunciarem em audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

---Artigo 8.º - Participação dos agrupamentos de escolas

---1. Compete aos agrupamentos de escolas da área do Município de Azambuja organizar o processo individual de transporte escolar dos seus alunos, que será posteriormente analisado e validado pelo serviços municipais.

2. Os agrupamentos de escolas divulgarão os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte, facultando a consulta do presente regulamento.

---Artigo 9.º - Distribuição de títulos de transporte

---1. Compete à Câmara Municipal de Azambuja assegurar a entrega dos passes escolares e das renovações periódicas, quando a elas haja lugar.

---2. A renovação periódica dos títulos de transporte pode ser feita nos serviços da Câmara Municipal da área onde se situe o estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno, nas condições fixadas em protocolo celebrado para o efeito.

---CAPÍTULO III - Transporte escolar em circuitos especiais de transporte

---Artigo 10.º - Circuitos especiais de transporte

---1. O Município de Azambuja assegura a realização de circuitos especiais de transporte dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico que residam à distância do estabelecimento de ensino referida no n.º 1 do artigo 3.º.

---2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em situações excepcionais, devidamente comprovadas por parecer dos serviços municipais, poderão ainda beneficiar do transporte escolar previsto no presente capítulo os alunos que residam a distância inferior à prevista no n.º 1 do artigo 3.º, nos seguintes casos:

---Doença ou deficiência que condicione a mobilidade do aluno no percurso casa escola e desde que tal situação seja devidamente comprovada por relatório médico;

---Agregado familiar em situação de carência económica ou crianças institucionalizadas desde que comprovada a necessidade de utilizar transporte e verificando-se que este apoio se revele fundamental para o sucesso escolar do aluno;

---Quando o percurso a realizar seja considerado de especial perigosidade;

---Alunos do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico que residam em localidades onde não exista serviço de transporte público.

---3. Em situações excepcionais devidamente justificadas poderão ainda beneficiar do transporte escolar em circuitos especiais os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória que o requeiram, mediante o pagamento da taxa prevista para o efeito, desde que se verifiquem os seguintes pressupostos:

---O ponto de recolha se localize dentro de um dos percursos fixados no Plano de Transportes Escolares;

---Quando subsistam lugares vagos nas viaturas, depois de preenchidos todos os lugares com os alunos que devam beneficiar do transporte, nos termos do n.º 1;

---Não exista inconveniente para o serviço de transporte.

---4. Os pedidos para atribuição de transporte escolar nos termos do número anterior são decididos pela ordem em que foram apresentados.

---5. No caso dos alunos beneficiários da Ação Social Escolar, as despesas de transporte são suportadas pelo Município nos seguintes termos:

---Alunos beneficiários do Escalão 1 da Ação Social Escolar – comparticipação integral;

---Alunos beneficiários do Escalão 2 da Ação Social Escolar – comparticipação de metade das despesas.

---Artigo 11.º - Deveres dos encarregados de educação

- 1. Os encarregados de educação dos alunos beneficiários do transporte previsto no presente artigo são obrigados a assegurar a presença dos seus educandos no local de embarque definido no percurso de transporte, ficando obrigados a:
- Acompanhar os seus educandos ao local de embarque no percurso de partida e no de chegada;
- Comparecer pontualmente no local de embarque à partida e à chegada, respeitando os horários definidos para o percurso;
- Avisar previamente o serviço de transportes da Câmara Municipal de Azambuja no caso de ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega e recebe.
- 2. Compete aos agrupamentos de escolas:
- Assegurar a divulgação das regras e horários a observar no transporte escolar junto dos encarregados de educação e dos alunos que dele beneficiem;
- Avisar previamente os serviços municipais responsáveis pelo transporte escolar sobre alterações pontuais ou imprevistas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino que tenham influência sobre o funcionamento do transporte escolar;
- Informar regularmente sobre a forma como decorre o funcionamento do sistema de transportes escolares, a fim de se proceder a eventuais correções;
- Disponibilizar vigilante que acompanhe o transporte escolar na totalidade do seu percurso.
- Artigo 12º - Penalizações
- A Câmara Municipal de Azambuja pode suspender o transporte escolar dos alunos que:
- Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas ou sejam suspensos ou expulsos;
- Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;
- Manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os colegas, vigilante e motorista;
- Quando não respeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista pondo em causa a segurança do percurso.
- CAPÍTULO V - Disposições finais
- Artigo 13º - Disposições Gerais
- Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.
- Artigo 14º - Entrada em vigor
- O presente regulamento entra no dia seguinte à sua publicação nos termos legais, sendo aplicável à apreciação dos pedidos de atribuição de transporte escolar a partir do ano letivo de 2012-2013.
- ANEXO
- Taxa de utilização de transportes escolares para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 10º - Fundamentação Económico-Financeira.
- Os circuitos especiais de transporte escolar efetuados em viaturas municipais têm vindo a ser assegurados por 4 viaturas de 24 lugares, 1 de 49 lugares e 2 de 6 lugares (considerando apenas os lugares que disponíveis em cada veículo), perfazendo um total de 157 passageiros.
- A Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2010, prevê os seguintes preços médios por hora de mão de obra e equipamentos:
- Veículos automóveis ligeiros – €20,70 por cada um, num total de €41,40;
- Veículos automóveis pesados de passageiros – €50,30 por cada um, num total de €251,50;
- O custo dos motoristas de transportes coletivos está incluído no valor do custo da viatura previsto na Tabela da Taxas Licenças e Preços, não contando para efeitos de apuramento de custo os acompanhantes, uma vez que são trabalhadores das próprias escolas.

K

---O serviço de transporte escolar custa, assim, €292,90 por hora.

---Para calcular o custo do transporte por dia tem-se em conta que as viaturas circulam em média 4 horas por dia, incluindo o percurso entre o local onde as viaturas estão estacionadas e os pontos de recolha dos alunos, bem como o percurso até cada uma das escolas, perfazendo um total diário de €1.171,60. Este valor corresponde a €7,46 por aluno e por dia e a €1.268,61 por aluno e por ano, considerando que um ano letivo tem, em média, 170 dias.

---Considerando que os transportes escolares funcionam durante o período letivo de setembro a junho, num total de 10 meses – incluindo 5 semanas de interrupções letivas pelo Natal, Carnaval e Páscoa – o total mensal a pagar por cada aluno, durante o período de funcionamento dos transportes escolares, seria de €126,86.

---Tendo em conta que se trata de um serviço essencial para o acesso das crianças ao sistema de ensino, e considerando que o valor apurado se revelaria incomportável para a generalidade dos agregados familiares, o Município assume a diferença entre o custo da atividade pública local e o custo efetivo, através da introdução de um coeficiente de incentivo à escolaridade de 0,25. Nestes termos, a taxa a aplicar mensalmente será de €31,72.

---Uma vez posta a votação, a Proposta n.º28/VP/2012 foi aprovada por unanimidade.

---4. Proposta Nº 29/VP/ 2012

---O Senhor Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

---Considerando que:

---o Club Resgate TT, por ofício de que se junta cópia em anexo, solicitou à Câmara Municipal de Azambuja a cedência de 2 vitrines (expositores de bebidas/comidas);

---A Câmara dispõe no seu Património o referido equipamento oferecido aquando do fecho da OPEL e que não se encontra em uso pelos serviços;

---Compete a esta Câmara Municipal deliberar e apoiar entidades e organismos constituídos, na prossecução de obras e eventos de interesse municipal, cfr. al) a) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

---Proponho:

---Que a Câmara delibere autorizar a cedência ao Club Resgate TT, a título gratuito."

---Uma vez posta a votação, a Proposta n.º29/VP/2012 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS e CPFNT) e um voto contra (CDU).

---5 INFORMAÇÕES:

---5.1.Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Contabilidade---

Resumo da Execução Orçamental – Período: 01 de Janeiro a 10 de Julho de 2012

--- A Câmara tomou conhecimento.

---5.2.Departamento de Administrativo e Financeiro - Divisão Financeira - Aprovisionamento---Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período: 29/06/2012 a 12/07/2012

---A Câmara tomou conhecimento.

---5.3.Departamento de Urbanismo-Despachos do Mês de Junho.

--- A Câmara tomou conhecimento.

5.4.Outras Informações.

---Delegação da Cruz Vermelha de Quebradas- Encerramento.

--- A Câmara tomou conhecimento.

---Junta de Freguesia de Alcoentre – Assembleia de Freguesia – Oposição à eventual extinção da Freguesia – Proposta apresentada em 11-07-2012.

--- A Câmara tomou conhecimento.

---Junta de Freguesia de Aveiras de Cima- Assembleia de Freguesia – Moção de Oposição de Extinção da Freguesia.

--- A Câmara tomou conhecimento.

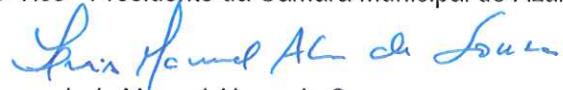
--- Junta de Freguesia de Manique do Intendente- Assembleia de Freguesia-- Moção de Oposição à Extinção da Freguesia.

--- A Câmara tomou conhecimento.

---Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

---Gabinete de Apoio ao Presidente, 18 de Julho de 2012.

-----O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

(1) _____ *Francisco Lopes Belo Pinto*
(2) _____ *Afixado no Patimécio, à C.R. Azambuja*

CERTIFICO que, nesta data, afixei nos lugares do costume um exemplar do Edital nº 62/2012, emanado do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, sobre:

“Deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 17 de Julho de 2012”

- Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente, assino e autentico.

Azambuja, 20 de Julho de 2012

(3) _____ *Francisco Lopes Belo Pinto*

- (1) - Nome
(2) - Categoria
(3) - Assinatura autenticada